



ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS PROPOSTAS DE FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS, PARA AS ELEIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A PARTIR DOS RESULTADOS DE 2014.

Raphael Carvalho da Silva

Consultor Legislativo da Área XIX

Ciência Política, Sociologia Política, História e Relações Internacionais

ESTUDO

MAIO/2015



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. O SISTEMA ATUAL	4
III. AS COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS	5
IV. FIM DAS COLIGAÇÕES E MANUTENÇÃO DA REGRA QUE RESTRINGE A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS AOS PARTIDOS QUE ATINGEM O QUOCIENTE ELEITORAL	7
V. FIM DAS COLIGAÇÕES E INTRODUÇÃO DE NOVA REGRA QUE PERMITIRIA A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS A TODOS OS PARTIDOS	12
VI. CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Análise dos possíveis impactos das propostas de fim das coligações proporcionais, para as eleições da Câmara dos Deputados, a partir dos resultados de 2014.

Raphael Carvalho da Silva

I. INTRODUÇÃO

Nas discussões sobre reforma política, é recorrente o surgimento de questionamentos acerca dos impactos que alterações no sistema eleitoral podem trazer para a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados. O objetivo deste estudo é justamente analisar as possíveis consequências – para fins de representação partidária – das seguintes propostas de fim das coligações proporcionais:

- a) Fim das coligações e com a manutenção da regra que restringe a distribuição das sobras aos partidos que atingirem o quociente eleitoral e;
- b) Fim das coligações e com a introdução de nova regra que permitiria a distribuição das sobras a todos os partidos políticos.

A avaliação dos efeitos das propostas que envolvem o desenho de novos distritos eleitorais (sistema distrital puro ou misto, por exemplo) e as que utilizam listas partidárias fechadas ficam prejudicadas, uma vez que não há como simular os novos distritos nem a composição das listas fechadas de cada partido.

Para a compreensão dos resultados aqui apresentados, é importante lembrar que as regras eleitorais desempenham importante variável na definição das estratégias eleitorais adotadas pelos partidos, candidatos e eleitores (Cox, 1998). Rabat (2011) já nos atentou acerca disso em estudo anterior, quando deixou claro que “se a regra fosse outra, tanto as estratégias dos partidos e candidatos como a conduta dos eleitores seriam também outras”. Por isso, é preciso cautela na análise das conclusões apresentadas neste estudo, uma vez que serão utilizados os resultados obtidos com as regras atuais para simular os resultados que seriam obtidos com fórmulas eleitorais hipotéticas.

Antes de começar, cabe ressaltar que este estudo não pretende analisar os argumentos favoráveis e contrários a cada uma das propostas aqui consideradas, que serão utilizadas apenas com o objetivo de projetar possíveis alterações na representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados.

Para os fins deste estudo, serão considerados os resultados das eleições de 2014 disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

II. O SISTEMA ATUAL

O Brasil adota – desde 1945 – o sistema proporcional de lista aberta para as eleições da Câmara dos Deputados. Nesse modelo, o processo de distribuição de cadeiras entre os candidatos ocorre na seguinte ordem (Nicolau, 2007):

1º. Cálculo do quociente eleitoral

O **quociente eleitoral** é a quantidade mínima de votos necessários para que um partido ou coligação de partidos obtenha uma cadeira na Câmara dos Deputados. Esse quociente é calculado dentro de cada Estado a partir da divisão do total de votos válidos pelo número de cadeiras disponíveis em cada Estado.

Nessa etapa, são excluídos automaticamente da distribuição das vagas do Estado os partidos que não atingem a votação mínima do quociente eleitoral. Por esse motivo, o quociente eleitoral funciona como uma cláusula de barreira dentro de cada Estado.

2º. Distribuição das cadeiras entre os partidos ou coligações

Uma vez calculado o quociente eleitoral, as cadeiras disponíveis são distribuídas entre os diversos partidos ou coligações partidárias a partir da divisão do total de votos obtidos por cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral. O resultado inteiro dessa divisão – também conhecido como **quociente partidário** – será o número de cadeiras que cada partido ocupará em cada Estado.

Caso nenhum partido ou coligação alcance o quociente eleitoral, o artigo 111 do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/65) estabelece que serão considerados eleitos os candidatos mais votados individualmente dentro do número de lugares disponíveis no Estado.

3º. Distribuição das sobras entre os partidos ou coligações

Após a distribuição das cadeiras com base no quociente eleitoral, é possível que algumas vagas não sejam preenchidas, uma vez que o cálculo do quociente partidário (divisão do total de votos válidos do partido ou coligação pelo quociente eleitoral) nem sempre resultará em um número inteiro. Imagine uma eleição em que o quociente eleitoral seja 30.000 votos e que determinado partido “A” tenha obtido 68.956 votos válidos, o que resultaria em um quociente partidário de 2,298. Na prática, o partido “A” teria direito a 2,298 cadeiras. Entretanto, como o mandato parlamentar não é divisível, o partido “A” conquista apenas 02 vagas na primeira distribuição. As sobras são exatamente o somatório dessas frações que são desprezadas na primeira distribuição.

Nesses casos, é preciso estabelecer um método para a distribuição das vagas sobressalentes entre os partidos políticos e ou coligações concorrentes. No modelo atual, a distribuição das sobras é restrita aos partidos ou coligações que alcançaram o quociente eleitoral dentro do Estado. A fórmula utilizada é a das maiores médias, também conhecida como sistema D'Hondt, em que o total de votos obtido por cada partido ou coligação de partidos é dividido pelo número de cadeiras já obtidas pela regra do quociente eleitoral, acrescido de um. Nas palavras de Jairo Nicolau (2014):

Os votos totais são divididos pelo total de cadeiras que o partido obteve na primeira distribuição mais um (primeiro divisor); mais dois (segunda divisão), e assim sucessivamente, até que todas as cadeiras sejam ocupadas. (p. 57)

Assim, a primeira cadeira sobressalente é alocada ao partido que obtiver a maior média na primeira rodada de divisões. Por sua vez, a segunda cadeira disponível é destinada ao partido com a maior média na segunda rodada de divisões, e assim sucessivamente, até que se esgotem as sobras. Conforme a literatura especializada, esse método de maiores médias favorece os partidos maiores e prejudica os partidos menores.

A quantidade final de cadeiras conquistada por cada partido ou coligação é obtida pelo somatório das distribuições feitas pelo quociente eleitoral e pela alocação posterior das sobras. É importante reforçar que, para os fins de distribuição de vagas, os votos dos partidos coligados serão sempre somados e considerados de forma conjunta.

4º. Distribuição das vagas obtidas pelos partidos ou coligações entre os candidatos

Após a definição da quantidade de cadeiras disponíveis entre os diversos partidos ou coligações partidárias, é feita uma distribuição dessas vagas entre os candidatos. O sistema atual de lista aberta prevê que as vagas dentro de cada partido ou coligação sejam ocupadas pelos candidatos mais bem votados individualmente. Alguns estudiosos¹ defendem que essa distribuição dentro dos partidos ou coligações deveria ser proporcional à participação de cada partido na votação total da coligação.

III. AS COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Os dois principais institutos que disciplinam a formação das coligações eleitorais são a Constituição Federal de 1988 e a Lei das Eleições (9.504/1997). O artigo 17 da Constituição Federal – com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 52 de 2006 – reafirma a autonomia dos partidos na definição das coligações e explicita a não obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas nacionais, estaduais, distritais ou municipais:

¹ Ver FIGUEIREDO & LIMONGI (2007).

Art. 17, §1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Por sua vez, a Lei das Eleições (9.504/1997) estabelece normas de relacionamento entre as coligações majoritárias e proporcionais dentro de um Estado:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

O entendimento do TSE² em relação a esse ponto é pacífico: os partidos que fazem parte de coligação majoritária – para os cargos de Governador ou Senador – podem formar coligações distintas para as eleições proporcionais, desde que sejam compostas exclusivamente por integrantes da coligação majoritária. Ou seja, a coligação proporcional só poderá ser formada por partidos que façam parte da coligação majoritária dentro do Estado.

Feitos esses esclarecimentos sobre a formação de coligações, as seções seguintes apresentam as simulações dos possíveis impactos que as atuais propostas de fim das coligações trariam para a representação partidária na Câmara dos Deputados.

Para os fins das análises a seguir, foi adotada a seguinte classificação³:

- a) *partidos grandes*: com representação superior a 50 deputados;
- b) *partidos médios*: com representação entre 20 e 49 deputados;
- c) *partidos pequenos*: com representação entre 01 e 19 deputados

² Ver Res. nº 23.211, de 23.2.2010, rel. Min. Fernando Gonçalves.

³ Não existe uma classificação consensual na Ciência Política sobre o tamanho dos partidos brasileiros (grandes, médios e pequenos).

IV. FIM DAS COLIGAÇÕES E MANUTENÇÃO DA REGRA QUE RESTRINGE A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS AOS PARTIDOS QUE ATINGEM O QUOCIENTE ELEITORAL

A proposta de fim das coligações prevê que cada partido político concorra sozinho pelas vagas em disputa. Dessa forma, não haveria mais soma de votos entre partidos políticos coligados no processo de alocação das cadeiras parlamentares. Além disso, o fim das coligações significa também o fim da transferência de votos entre candidatos de partidos distintos, mas que façam parte da mesma coligação.

Considerando o resultado das eleições de 2014 e mantida a regra atual que limita a distribuição das sobras aos partidos que atingirem o quociente eleitoral, o fim das coligações traria como resultados mais perceptíveis:

1. O crescimento acentuado da bancada dos partidos grandes: PT, PMDB e PSDB teriam um **crescimento médio de 39%** de suas bancadas em relação à situação atual;
2. A redução moderada da bancada dos partidos médios: PRB, PP, PSD, PR, PSB, PTB e DEM apresentariam uma **redução média de 15%** de suas bancadas em relação à participação atual. Dos partidos médios, somente o PSB apresentaria crescimento (aproximadamente 12% em relação à representação atual).
3. A diminuição acentuada da bancada dos partidos pequenos: PDT, SDD, PSC, PROS, PC do B, PPS, PV, PHS, PSOL, PTN, PMN, PRP, PEN, PSDC, PT do B, PTC, PRTB e PSL teriam uma **redução média de 41%** de suas bancadas em relação ao modelo atual. . No grupo dos partidos pequenos, apresentariam crescimento os seguintes partidos: PSOL (20%) e PRTB (200%). O PT do B não seria impactado, permanecendo com 02 parlamentares eleitos.

Ao todo, essa proposta de fim das coligações acarretaria uma mudança na titularidade de 82 mandatos, que representam 16% dos atuais 513 cargos de Deputado Federal. O Tabela 1 apresenta todas as alterações observadas na representação partidária em nível nacional:

Tabela 1.
Representação dos partidos por tipo de sistema
Sistema atual x Sistema sem coligação e com regra atual de distribuição das sobras

Partido	Sistema atual	Sistema sem coligação e com regra atual de distribuição das sobras	Variação
PT	68	102	34
PMDB	66	93	27
PSDB	54	68	14
PP	38	35	-3
PSD	36	31	-5
PR	34	26	-8
PSB	34	38	4
PTB	25	20	-5
DEM	21	14	-7
PRB	21	17	-4
PDT	19	15	-4
SD	15	7	-8
PSC	13	10	-3
PROS	11	7	-4
PC do B	10	5	-5
PPS	10	3	-7
PV	8	7	-1
PHS	5	1	-4
PSOL	5	6	1
PTN	4	1	-3
PMN	3	2	-1
PRP	3	0	-3
PEN	2	0	-2
PSDC	2	0	-2
PT do B	2	2	0
PTC	2	0	-2
PRTB	1	3	2
PSL	1	0	-1
Total	513	513	0

Com o fim das coligações e a manutenção das regras de distribuição das sobras, 23 partidos políticos teriam direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados. Comparativamente com a atual representação de 28 partidos, esse novo resultado significaria uma redução de aproximadamente 21% na quantidade de partidos em funcionamento na Câmara dos Deputados. Os seguintes partidos perderiam espaço: PRP, PEN, PSDC, PTC e PSL.

O resultado dessa simulação corrobora a tese de que as coligações são importantes mecanismos para aumentar as chances de representação dos partidos de menor porte. Nas palavras de Jairo Nicolau:

As coligações ampliam as chances de os pequenos partidos obterem representação. Um partido que sozinho teria dificuldades de atingir o patamar mínimo de votos exigido pode se beneficiar quando seus votos são somados aos votos de outros partidos. (p. 60).

Outra análise importante é sobre a repercussão das mudanças no peso dos partidos políticos em cada Estado. A Tabela 2 traz esse recorte:

Tabela 2.
Deputados federais eleitos por partido e por Estado
Fim das coligações e manutenção da regra de distribuição da sobras

Partido	AC*	AL	AM	AP**	BA	CE	DF*	ES	GO	MA	MG	MS***	MT*	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO*	RR*	RS	SC	SE***	SP	TO*
DEM					4	2					3			1						1						3	
PC do B					2					2													1				
PDT				1	1			2		4	1								1			1	3			1	
PHS											1																
PMDB		3	2	1	2	5		2	4	6	6	4	1	3	7	1	2	5	10	2	8	1	6	5		3	4
PMN																				1		1					
PP					4						5		1		2	3		3	5				6	2		3	1
PPS																		1								2	
PR				1	1	2					2					2		2	8	1		1				6	
PRB				1	2						1								3			1				8	1
PROS						5													1	1							
PRTB		3																									
PSB				1	2			2		2	3		4			10	3	2	2				2			4	1
PSC				1	2						1							3								3	
PSD			3		4				2		4			3				1	4	1			1	4		3	1
PSDB		3	3		3			2	9		9		1	4	3	3		3	2	1		3	1	2		16	
PSOL														1					4							1	
PT	8			1	10	6	8	2	2	2	12	4	1	4		3	3	5	4				9	3	4	11	
PT do B											2																
PTB				1	1						2					3	2	2	1				2		4	2	
PTN																		1									
PV										2								2								3	
SD					1	2					1			1					1							1	
Total	8	9	8	8	39	22	8	10	17	18	53	8	8	17	12	25	10	30	46	8	8	8	31	16	8	70	8

* Acre (AC), Distrito Federal (DF), Mato Grosso (MT), Rio Grande do Norte (RN), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO): nesses estados, apenas um partido atingiria o quociente eleitoral individualmente.

** Amapá (AP): nenhum partido alcançaria o quociente eleitoral.

*** Mato Grosso do Sul (MS) e Sergipe (SE): apenas dois partidos superariam o quociente eleitoral.

É importante atentar para a possibilidade de graves distorções representativas presentes nessa proposta, quando apenas um partido superar o quociente eleitoral dentro do Estado. Nas eleições de 2014, a situação em que um único partido atinge o quociente eleitoral ocorreria em sete Estados, conforme a Tabela 3 abaixo:

Tabela 3.

Estados em que apenas um partido obteve votação superior ao quociente eleitoral

Estado	Quociente Eleitoral	Partido(s) com votação superior ao quociente eleitoral
AC	49.900	PT
DF	181.758	PT
MT	181.826	PSB
RN	197.609	PMDB
RO	99.809	PMDB
RR	29.762	PSDB
TO	91.653	PMDB

Nesses casos, somente esses partidos participariam da primeira distribuição e da distribuição das sobras dentro de cada Estado, o que indica um risco concreto de que todas as vagas de um determinado Estado sejam preenchidas por um único partido. Para que isso ocorra, basta o partido ser o único a superar o quociente eleitoral e dispor de um número de candidatos igual ou superior ao número de vagas.

É o que aconteceria com as vagas do Acre (AC), Distrito Federal (DF) e Rondônia (RO), em que um único partido preencheria sozinho a totalidade de vagas desses Estados. No Acre (AC) e no Distrito Federal (DF), o PT seria o único partido com representação na Câmara dos Deputados, enquanto que as oito vagas de Rondônia (RO) seriam preenchidas exclusivamente por candidatos do PMDB. Esses casos apontam o risco de flagrante afronta ao princípio constitucional da proporcionalidade, previsto no artigo 45 da Constituição Federal, uma vez que não há como um único partido representar todos os segmentos da sociedade.

Outra situação curiosa é observada quando um único partido político alcança o quociente eleitoral, mas sem dispor de uma quantidade suficiente de candidatos registrados para ocupar todas as vagas. Nesses casos, conforme previsão do artigo 111 do Código Eleitoral, as vagas restantes seriam divididas entre os candidatos mais votados individualmente. No MT, por exemplo, o PSB seria o único a atingir o quociente eleitoral e, conseqüentemente, a participar das alocação das oito vagas disponíveis. Entretanto, só quatro candidatos do PSB participaram das eleições e seriam automaticamente eleitos (um candidato pela primeira distribuição e os outros três pela divisão das sobras). Feita a alocação dessas vagas aos candidatos do PSB, as quatro cadeiras restantes seriam atribuídas aos candidatos mais votados individualmente, conforme determina o artigo 111 do Código Eleitoral.

Uma terceira possibilidade que também merece reflexão é de que nenhum partido atinja o quociente eleitoral e que, conseqüentemente, todas as vagas sejam distribuídas pela ordem de votação individual. É o que observamos no Amapá (AP), onde nenhum partido lograria êxito no alcance do quociente eleitoral, o que significaria que todas as oito vagas seriam preenchidas por critérios de votação exclusivamente majoritários e individuais, o que também pode ser questionado constitucionalmente quanto à proporcionalidade do sistema.

Esses são apenas alguns exemplos de distorções que a distribuição das vagas e das sobras exclusivamente aos partidos com votação superior ao quociente eleitoral podem trazer à representação partidária em alguns Estados e que, portanto, devem ser levadas em consideração nos debates sobre reforma política, sobretudo no que diz respeito ao princípio da proporcionalidade.

Uma forma de tentar minimizar esses riscos de sobre-representação é introduzir uma regra que permita a participação de todos os partidos políticos na divisão das sobras. Essa é a proposta que simulamos na seção a seguir.

V. FIM DAS COLIGAÇÕES E INTRODUÇÃO DE NOVA REGRA QUE PERMITIRIA A DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS A TODOS OS PARTIDOS

A proposta que combina o fim das coligações e a introdução de nova regra de distribuição das sobras que permita a participação de todos os partidos também é recorrente nos debates sobre reforma política. Como vimos, o modelo atual prevê que a alocação das sobras ocorra apenas entre as agremiações com votação igual ou superior ao quociente eleitoral. A crítica a esse modelo deve-se ao fato de que a divisão das sobras somente entre os partidos que já obtiveram votação mínima para obter ao menos uma cadeira tende a favorecer os partidos grandes e dificultar o acesso dos partidos médios e pequenos.

Essa é a principal distorção apontada pelos defensores das propostas de alteração das regras de repartição das sobras. O exemplo da candidata Luciana Genro (PSOL-RS), nas eleições para a Câmara dos Deputados de 2010, esclarece bem o objetivo da proposta. Naquela ocasião, a candidata Luciana Genro teve a nona maior votação do Rio Grande do Sul (129.501 votos), mas, como o PSOL não atingiu o quociente eleitoral, ficou automaticamente excluída da distribuição das sobras. Caso todos os partidos participassem da divisão das sobras, os cálculos eleitorais demonstram que o PSOL obteria a quinta maior média e, portanto, a candidata Luciana Genro ocuparia a quinta vaga sobressalente daquele Estado.

As principais consequências da proposta que combina fim das coligações e distribuição das sobras a todos os partidos políticos seriam as seguintes:

1. O crescimento moderado da bancada dos partidos grandes: PT, PMDB e PSDB teriam um **crescimento médio de 22,4%** de suas bancadas em relação à situação atual;
2. A leve redução da bancada dos partidos médios: PRB, PP, PSD, PR, PSB, PTB e DEM apresentariam uma **redução média de 8,3%** de suas bancadas em relação à representação atual. No grupo dos partidos médios, apresentariam crescimento os seguintes partidos: PSB (14,7%) e PP (2,6%).

3. A diminuição moderada da bancada dos partidos pequenos: PDT, SDD, PSC, PROS, PC do B, PPS, PV, PHS, PSOL, PTN, PMN, PRP, PEN, PSDC, PT do B, PTC, PRTB e PSL teriam uma **redução média de 15,9%** de suas bancadas em relação ao modelo atual. Entre os partidos pequenos, apresentariam crescimento os seguintes partidos: PSOL (20%) e PRTB (200%). O PT do B não seria impactado, permanecendo com 02 parlamentares eleitos.

Em termos gerais, 54 cadeiras ou 10,5% das 513 em disputa seriam preenchidas por candidatos distintos dos atualmente eleitos. A Tabela 4 apresenta todas as alterações observadas na representação partidária em nível nacional:

Tabela 4.
Representação dos partidos por tipo de sistema
Sistema atual x Sistema sem coligação e com nova regra de distribuição das sobras

Partido	Sistema atual	Sistema sem coligação e com nova regra de distribuição das sobras	Variação
PT	68	89	21
PMDB	66	79	13
PSDB	54	63	9
PP	38	39	1
PSD	36	34	-2
PR	34	28	-6
PSB	34	39	5
PTB	25	19	-6
DEM	21	19	-2
PRB	21	17	-4
PDT	19	18	-1
SD	15	9	-6
PSC	13	11	-2
PROS	11	9	-2
PC do B	10	7	-3
PPS	10	7	-3
PV	8	7	-1
PHS	5	1	-4
PSOL	5	6	1
PTN	4	1	-3
PMN	3	0	-3
PRP	3	0	-3
PEN	2	1	-1
PSDC	2	2	0
PT do B	2	3	1
PTC	2	0	-2
PRTB	1	2	1
PSL	1	3	2
Total	513	513	0

Caso essa proposta estivesse em vigor nas eleições de 2014, 25 partidos políticos conquistariam o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados. Esses resultados podem ser considerados mais equilibrados em termos de proporcionalidade, se comparados com a proposta de fim das coligações e manutenção da regra de divisão das sobras somente aos partidos políticos com votação superior ao quociente eleitoral. Isso porque a repartição das sobras a todos os partidos políticos, independentemente do atingimento ou não do quociente eleitoral, aumenta as chances dos candidatos com votação expressiva, mas que poderiam ficar de fora da partilha das vagas caso o seu partido não atingisse o quociente eleitoral.

A proposta de fim das coligações conjugada com a introdução de nova regra de distribuição das sobras aumentaria a proporcionalidade na alocação das vagas dentro dos Estados, comparativamente com a proposta de fim das coligações e manutenção da regra de distribuição das sobras. Essa maior proporcionalidade seria consequência direta da divisão das sobras que seria realizada com a participação de todos os partidos políticos.

Com a distribuição das sobras entre os diversos partidos, estaria eliminado o risco de um único partido conquistar todas as vagas em um Estado. Isso porque, mesmo nos casos em que só um partido atinja o quociente eleitoral, todos os demais partidos participariam do processo de alocação das sobras. É o que observamos da simulação dos Estados do Acre e do Distrito Federal, em que cinco partidos dividiriam as oito vagas, diferentemente do observado na simulação anterior, em que o PT, por ser o único partido a superar o quociente eleitoral, conquistava todas as oito vagas disponíveis.

A Tabela 5 apresenta esses resultados para cada um dos 27 Estados:

Tabela 5.
Deputados federais eleitos por partido e por Estado
Fim das coligações e nova regra de distribuição da sobras

Partido	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
DEM					4	2	1	1			3			1	1				1			1				3	1
PC do B					2	1				2						1							1				
PCB																											
PCO																											
PDT		1		1	1	1		2	1	2	1					1			1		1	1	3			1	
PEN										1																	
PHS											1																
PMDB	1	2	1	1	2	4	1	1	3	4	5	4	1	3	4	1	1	5	9	2	4	1	6	5	1	3	4
PMN																											
PP	1	1		1	4				1		5		1		1	2	1	3	5			1	6	2		3	1
PPL																											
PPS			1			1				1	1							1								2	
PR			1		1	1					2			1	1	2		2	8	1		1		1		6	
PRB					2					1	1								3			2				8	
PROS				1		4	1						1						1	1							
PRP																											
PRTB		2																									
PSB	1			1	2		1	2		1	3		2		1	9	3	2	2				2	1	1	4	1
PSC				1	2						1							3								1	3
PSD			3		4		1		2		3		1	3			1	1	4	2			1	3	1	3	1
PSDB	1	2	2		3	1	1	2	7		9	1	1	3	2	3		3	1		1	2	1	1		16	
PSDC										1									1								
PSL						1				1									1								
PSOL														1					4							1	
PSTU																											
PT	4			2	10	5	2	2	2	1	12	3	1	4	1	3	3	4	4	1	1		8	3	2	11	
PT do B										1	2																
PTB					1				1	1	2				1	3	1	2	1		1		2		1	2	
PTC																											
PTN																			1								
PV										1	1								2							3	
SD		1			1	1					1			1					1	1					1	1	
Total	8	9	8	8	39	22	8	10	17	18	53	8	8	17	12	25	10	30	46	8	8	8	31	16	8	70	8

VI. CONCLUSÃO

Após as diversas simulações realizadas, podemos concluir que o fim das coligações – com ou sem alteração da regra de divisão das sobras – tende a favorecer os três grandes partidos da atualidade (PT, PMDB e PSDB), em detrimento dos partidos médios e pequenos.

A proposta de fim das coligações com manutenção da regra atual de distribuição das sobras é a que mais favoreceria a participação dos partidos grandes (crescimento médio de 39%) e, conseqüentemente, é a que mais prejudicaria a representação dos partidos médios (redução média de 15%) e pequenos (redução média de 41%). Comparativamente, a proposta de fim das coligações conjugado com nova regra de partilha das sobras a todos partidos pode ser considerada mais equilibrada em termos de proporcionalidade, pois o crescimento dos partidos grandes seria menor (crescimento médio de 22,4%) e a redução da representação dos partidos médios (redução média de 8,3%) e pequenos (redução média de 15,9%) seria menos gravosa.

Outro aspecto que merece destaque é a alteração que as duas alternativas trariam para o atual quadro de parlamentares eleitos. Com o fim das coligações e sem nenhuma alteração da divisão das sobras, 82 ou aproximadamente 16% das 513 cadeiras seriam preenchidas por candidatos diferentes dos eleitos atualmente. Na proposta que agrega a mudança na regra de distribuição de sobras, o total de vagas a serem preenchidas por outros candidatos seria de 54 ou de 10,5% do total de 513 parlamentares. São, portanto, mudanças consideráveis na atual representação parlamentar.

Merece atenção também o fato de que o fim das coligações sem a introdução de nova regra de partilha das sobras traria enormes riscos de sobrerrepresentação de um único partido em alguns Estados. Para que isso ocorresse, bastaria que o quociente eleitoral do Estado fosse alcançado por um único partido, que teria direito ao preenchimento de todas as vagas disponíveis. Ao abrir espaços para a representação unipartidária dentro de determinado Estado, essa proposta poderia ter a constitucionalidade questionada por ferir o mandamento constitucional de representação proporcional. Esse risco é minimizado com a alteração da fórmula de rateio das sobras, que permitiria que todos os partidos participassem da divisão e, conseqüentemente, evitaria que todas as vagas fossem preenchidas por um único partido.

Outra análise que pode ser feita é sobre os impactos das propostas de fim das coligações no número de partidos com representação partidária e, conseqüentemente, no funcionamento da atividade legislativa. Como vimos, ambas as propostas reduziriam o número de partidos com representação na Câmara dos Deputados. O fim das coligações com a manutenção das regras de distribuição das sobras reduziria a quantidade de partidos na Câmara dos Deputados de 28 para 23, enquanto o fim das coligações combinada com nova regra de distribuição das sobras reduziria de 28 para 25.

Por fim, é importante observar também os possíveis impactos em termos de peso relativo de cada partido político na composição da Câmara dos Deputados. Nos dois cenários de fim das coligações, percebe-se um incremento no peso relativo dos grandes partidos políticos. Atualmente, os cinco maiores partidos da Câmara dos Deputados representam 51,1% dos Deputados(as). Com o fim das coligações e mantida a regra atual de divisão das sobras, os cinco maiores partidos representariam 65,5% dos votos na Câmara. Por sua vez, com o fim das coligações e introduzida nova regra de distribuição das sobras, os cinco maiores partidos contariam com 60,2% do apoio parlamentar da Câmara. Nesse sentido, as duas propostas tem o potencial de facilitar a formação de maiorias e de introduzir maior presteza ao processo de discussão das prioridades legislativas, de definição das pautas de votação e, conseqüentemente, de negociação em torno dos projetos em tramitação.

A Tabela 6 resume os principais impactos para cada um dos partidos em números absolutos de deputados(as) e em peso relativo na composição da Câmara dos Deputados.

Tabela 6.
Comparação entre os sistemas

Partido	Sistema Atual		Partido	Sistema sem coligação e manutenção da regra de distribuição das sobras		Partido	Sistema sem coligação e com nova regra de distribuição das sobras	
	Número de deputados(as)	Peso do partido na Câmara dos Deputados		Número de deputados(as)	Peso do partido na Câmara dos Deputados		Número de deputados(as)	Peso do partido na Câmara dos Deputados
PT	68	13,3%	PT	102	19,9%	PT	89	17,3%
PMDB	66	12,9%	PMDB	93	18,1%	PMDB	79	15,4%
PSDB	54	10,5%	PSDB	68	13,3%	PSDB	63	12,3%
PP	38	7,4%	PSB	38	7,4%	PP	39	7,6%
PSD	36	7,0%	PP	35	6,8%	PSB	39	7,6%
PR	34	6,6%	PSD	31	6,0%	PSD	34	6,6%
PSB	34	6,6%	PR	26	5,1%	PR	28	5,5%
PTB	25	4,9%	PTB	20	3,9%	PTB	19	3,7%
DEM	21	4,1%	PRB	17	3,3%	DEM	19	3,7%
PRB	21	4,1%	PDT	15	2,9%	PDT	18	3,5%
PDT	19	3,7%	DEM	14	2,7%	PRB	17	3,3%
SD	15	2,9%	PSC	10	1,9%	PSC	11	2,1%
PSC	13	2,5%	SD	7	1,4%	SD	9	1,8%
PROS	11	2,1%	PROS	7	1,4%	PROS	9	1,8%
PPS	10	1,9%	PV	7	1,4%	PPS	7	1,4%
PC do B	10	1,9%	PSOL	6	1,2%	PC do B	7	1,4%
PV	8	1,6%	PC do B	5	1,0%	PV	7	1,4%
PHS	5	1,0%	PPS	3	0,6%	PSOL	6	1,2%
PSOL	5	1,0%	PRTB	3	0,6%	PT do B	3	0,6%
PTN	4	0,8%	PMN	2	0,4%	PSL	3	0,6%
PRP	3	0,6%	PT do B	2	0,4%	PSDC	2	0,4%
PMN	3	0,6%	PHS	1	0,2%	PRTB	2	0,4%
PEN	2	0,4%	PTN	1	0,2%	PHS	1	0,2%
PSDC	2	0,4%	PRP	0	0,0%	PTN	1	0,2%
PTC	2	0,4%	PEN	0	0,0%	PEN	1	0,2%
PT do B	2	0,4%	PSDC	0	0,0%	PRP	0	0,0%
PSL	1	0,2%	PTC	0	0,0%	PMN	0	0,0%
PRTB	1	0,2%	PSL	0	0,0%	PTC	0	0,0%

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COX, Gary W. *Making votes count: strategic coordination in the world's electoral system*. Cambridge University Press, 1998.

FIGUEIREDO, Argelina C. & LIMONGI, Fernando. *Reforma política: notas de cautela sobre os efeitos de escolhas institucionais*. Revista Plenarium, 2007.

NICOLAU, Jairo. *O sistema eleitoral brasileiro*. IN: AVELAR, L., CINTRA, O. (Orgs.). *Sistema político brasileiro: uma introdução*, 2007.

_____. *Sistemas eleitorais*. FGV Editora, 6ª edição, 2014.

RABAT, Márcio N. *Uma análise da proposta de sistema eleitoral denominado 'distritão' a partir dos resultados das eleições de 2010 para a Câmara dos Deputados em São Paulo*. Câmara dos Deputados, 2011.